

|   |                          |   |                          |
|---|--------------------------|---|--------------------------|
| COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA  |                          | Solicitação de Reconhecimento de Programa   |                          |
| <b>Conjunto "A" – Características do Programa de Residência Médico Veterinária</b><br><b>ASPECTOS REGIMENTAIS</b><br>Importante: Anexar os dados regimentais detalhados no Item "Requisitos mínimos da instituição (Artigo 4º e 5º) do anexo 1" – Normas Gerais, Requisitos e Sistemática de Reconhecimento da RMV (Resolução/CFMV N.º ____/data) arrolando-os "pari passu" nos blocos seguintes. |                          | <b>FOLHA</b><br><b>3</b>  |                          |
| <b>Bloco 1</b><br>Comissão/Conselho de RMV.   |                          | Anexo   Página  |                          |
| Nome e Titulação dos Integrantes  |                          | Função  |                          |
| <b>Bloco 2</b><br>Infra estrutura hospitalar (incluir laboratórios e outros serviços subsidiários ao diagnóstico). Discriminar área física, recursos infra estrutura (material e humano).   |                          |   |                          |
| Freqüência das Reuniões da Coremev – Conselho de Residência Médico-Veterinária  |                          |   |                          |
| Quinzenal   | Mensal                   | Bimestral   | Outras                   |
| <input type="checkbox"/>  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>  | <input type="checkbox"/> |
| Especificar:  |                          |   |                          |
| <b>Bloco 3</b><br>Conceito obtido no último quadriênio de avaliação INEP ou resultado da média avaliação "in loco" realizada pela CNRMV naquelas instituições que legalmente não são submetidas a avaliação INEP.   |                          |   |                          |
| <b>Bloco 4</b><br>Perfil do Corpo Docente.  |                          |   |                          |
| Técnico Permanente e Potencial de Treinamento em Serviço  |                          |   |                          |
| Composição do corpo docente/técnico   | Quant.                   | Cliente em Treinamento (Preencher nos casos de Programa já em andamento ou em casos de renovação de reconhecido). | Quant.                   |
| Com RMV   |                          |   |                          |
| Com Especialização (IE)   |                          | MV R1+R2  |                          |
| Com Mestrado (MS)   |                          |   |                          |
| Com Doutorado (DR)  |                          | MV mestrando  |                          |
| Com Livre docência (LD)   |                          | MV doutorando   |                          |
| Com Todas as relações   |                          | MV estagiários  |                          |
| Com E+MS  |                          | Estagiários graduandos de medicina veterinária  |                          |
| Com E+DR  |                          |   |                          |
| Com E+MS+DR   |                          |   |                          |
| Outros  |                          |   |                          |
| Total   |                          | Total   |                          |

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA   |  | Solicitação de Reconhecimento de Programa |  |
| <b>Bloco 7</b><br>Discriminação do "modus operandi" das atividades hospitalares, clínico-cirúrgicas e de serviços subsidiários ao diagnóstico.                 |  | <b>FOLHA</b><br><b>5</b>                  |  |
|  |  | Anexo   Página                            |  |
| <b>Bloco 8</b><br>Discriminação da duração do(s) programa(s), da carga horária semanal em atividades de rotina e de plantão, de períodos de folga e de férias. |  |   |  |
|  |  |   |  |
| <b>Bloco 9</b><br>Discriminação de critérios de admissão de candidatas ao Programa em processo seletivo divulgado em edital.                                   |  |   |  |
|  |  |   |  |

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002**

Fixa os valores de anuidades devidas ao Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª região, para o exercício de 2003, pelos profissionais domiciliados nos estados de São Paulo e do Paraná e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2003, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Terceira Região e domiciliados nos Estados de São Paulo e do Paraná: I) Nutricionistas: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de março de 2003; b) em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2003, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 78,00 (setenta e oito reais). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 1º serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 5º. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
 (Of. El. nº 79/2002)

**RESOLUÇÃO Nº 296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002**

Fixa os valores de anuidades devidas ao Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª região, para o exercício de 2003, pelos profissionais domiciliados no estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2003, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Terceira Região e domiciliados no Estado do Mato Grosso do Sul: I) Nutricionistas: R\$ 168,79 (cento e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de março de 2003; b) em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2003, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 151,91 (cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 75,96 (setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 1º serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 5º. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
 (Of. El. nº 80/2002)

**RESOLUÇÃO Nº 297, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o exercício de 2003, na forma do resumo abaixo:

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA   |  | Solicitação de Reconhecimento de Programa |  |
| <b>Bloco 5</b><br>Regulamento futuro definindo os requisitos de qualificação e as atribuições dos profissionais em exercício na instituição e envolvidos no programa (anexar). |  | <b>FOLHA</b><br><b>4</b>                  |  |
|  |  | Anexo   Página                            |  |
| <b>Bloco 6</b><br>Discriminação.   |  |   |  |
| Condições de moradia e descanso dos MVR:   |  |   |  |
|  |  |   |  |
| Valor da bolsa de estudo:  |  |   |  |
| Programação educacional e científica do corpo docente e técnico envolvido com programa:  |  |   |  |
|  |  |   |  |
| Acervo de Biblioteca (livros, periódicos, serviços bibliográficos):  |  |   |  |
|  |  |   |  |

|   |  |   |  |
|---|--|---|--|
| COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA  |  | Solicitação de Reconhecimento de Programa |  |
| <b>Bloco 10</b><br>Discriminação da forma de avaliação do mecanismo de supervisão dos MVR e dos critérios de outorga certificados de conclusão do(s) Programa(s). |  | <b>FOLHA</b><br><b>6</b>                  |  |
|   |  | Anexo   Página                            |  |
| <b>Bloco 11</b><br>Discriminação da forma e da carga horária (nº absoluto e relativo) destinada aos treinamentos, teórico e prático supervisionados.              |  |   |  |
|   |  |   |  |

(Of. El. nº AUTSER221)